LEI Nº 662 DE 2 DE SETEMBRO DE 1996.

"Regulamenta a cobrança de taxa de consumo de água para os prédios em regime de condomínio".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os prédios que estiverem em regime de condomínio, a taxa de consumo de água, será cobrada a taxa mínima, correspondente a 15 m^3 (metros cúbicos), por economia, quando ligados num só hidrômetro um número superior a 5 (cinco) economias.

Parágrafo Único - Quando ocorrer excesso, será emitido um aviso-recibo de excedente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 2 de setembro de 1996.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 2 de Setembro de 1996.

MARILSA CAVENAGHI
Diretora de Administração